



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

VEDA A RETENÇÃO E OS DESCONTOS NO PAGAMENTO DE RECURSOS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL E DISCIPLINA A FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NOS RESPECTIVOS EDITAIS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - É vedado ao Governo do Estado do Tocantins a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

Art. 2º - Os editais lançados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores(as) de cultura e espaços e instituições artístico-culturais radicados no Tocantins, observadas como exigências para sua inscrição apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de residência e a identificação do interessado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos.

Parágrafo único: Os editais mencionados no caput que tenham sido publicados antes da vigência desta Lei serão alcançados pela presente norma, ficando revogados seus eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo Covid-19, além dos danos a saúde pública tem provocado impactos diretos na economia nacional e um dos setores mais atingidos é o cultural. Ciente disso, o Governo Federal respondeu ao chamado do segmento artístico e de eventos e sancionou projeto aprovado no Congresso Nacional que oferece meios para amparar a classe artística, apoiar projetos culturais nas mais diversas áreas e garantir que



importantes espaços culturais sobrevivam a esse momento delicado porque passa o Tocantins, o Brasil e o mundo.

Neste projeto, seguindo exemplo de iniciativas similares em outras unidades da federação, nosso objetivo é evitar que os já escassos recursos destinados ao meio cultural não atinjam seus objetivos ao ser usado para quitar débitos e pendências tanto com o setor público como instituições privadas, em especial as instituições de crédito, uma vez que a exigência de certidões negativas, obrigaria ao já abalado segmento a desembolsos que só agravariam o quadro atual.

Os artistas, agentes culturais e os trabalhadores da cultura já foram muito prejudicados em função desta pandemia, por isso, não podemos admitir que esta importante ajuda ao setor, fruto de uma intensa mobilização nacional, sejam afetadas ou limitadas por processos burocráticos! Este projeto determina que o Governo do Tocantins não poderá exigir certidões de “nada consta” em seus editais emergenciais.

A retomada das ações culturais é fundamental para também para o Estado do Tocantins, não só por consideramos o aspecto humano de tantas famílias, direta e indiretamente atingidas com a paralização das atividades, mas também do bem-estar da nossa população e pela importância tem no desenvolvimento da nossa sociedade como um todo.

A cultura merece respeito! Por isso, esperamos que essa Lei seja colocada em prática o quanto antes para que os agentes da cultura tenham acesso a essa verba emergencial. E na certeza de que o tema sensibilizará o Governador Mauro Carlesse, peço o apoio dos Pares para a aprovação da mesma.

Sala de Sessões, aos 20 dias de outubro de 2020.

CLÁUDIA LELIS
Deputada Estadual